ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO NO PLACAR
Em, 18 / 12 / 2019
Camilla Grohs Candido
Coordenador III
Decreto nº 0632/2019

LEI Nº 2.469, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

CÂMARA DE GURUPI-TO
PROTOCOLO GERAL 140/2020
Data: 08/01/2020 - Horário: 09:31
Administrativo - LO 2469/2020

Dispõe sobre a cobrança de tarifas de serviços de água e esgoto no município de Gurupi e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GURUPI, Estado do Tocantins; Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Os serviços de fornecimento de água e por consequência de tratamento de esgoto, somente poderão ser cobrados se efetivamente utilizados.

Parágrafo Único: O serviço será considerado utilizado quando for possível quantificar o respectivo consumo.

Art. 2º - O consumidor somente estará obrigado adimplir com o valor proporcional ao seu consumo, devendo ser cobrado apenas pelo serviço efetivamente usufruído, a ser mensurado e identificado na fatura mensal.

Art. 3º - O descumprimento ao previsto nesta lei implicará no ressarcimento pela prestadora do serviço, aos consumidores, de valor monetário correspondente ao dobro dos valores cobrados a maior nos últimos cinco anos, devidamente corrigidos pelo INPC, sem prejuízo das penalidades previstas no art. 56 do Código de Defesa do Consumidor, no que couber.

Parágrafo Único: Não poderão ser reclamados os valores alusivos ao *caput*, caso sejam anteriores a vigência desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de dezembro de 2019.

LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
PUBLICADO NO PLACAR
Dia 08/01/2020
João Batista Parente Neres
Coordenador de Protocolo